

JUSTIFICATIVA
PL 0346/2013

Considerando que a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece em seu artigo 216, VI que: "Compete ao Município... VI - assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto...";

Considerando que o transporte coletivo é serviço público constitucionalmente declarado como de caráter essencial;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece, nacionalmente, normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Considerando o Decreto nº 36.071, de 09 de maio de 1996 que estabelece normas gerais e critérios básicos destinados a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e,

Objetivando garantir e facilitar o acesso das gestantes ao serviço público de saúde, mediante o porte da Carteira de Identificação da Gestante, e da obrigatoriedade de comparecer a todas as consultas e cumprir as normas médicas, o presente Programa pretende mudar o comportamento das gestantes, que em sua maioria iniciam, mas não terminam os tratamentos; possuindo dessa forma, um caráter educativo, que não passa somente por facilitar o acesso aos serviços de saúde, mas visa também mudar a cultura da população quanto a valorização do pré-natal.

Estou certo de que os nobres pares concordarão com o mérito desta proposição, aprovando-a em seus justos termos.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.